



PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 536/2020.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Daniel Annenberg (PSDB), "dispõe sobre medidas de transparência ativa para a divulgação de informações e dados sobre os impactos econômicos e custos orçamentários associados aos deslocamentos realizados por modos de transporte motorizado no Município".

De acordo com a propositura, o Poder Executivo fica autorizado a divulgar, a cada dois anos, dados e informações sobre os deslocamentos realizados por modos de transporte motorizado no Município que incluam estimativas sobre: I) o custo orçamentário anual associado ao investimento, manutenção e operação do sistema viário e da rede semafórica; II) o custo orçamentário anual associado à operação da gestão do trânsito; III) o impacto econômico anual decorrente da emissão de poluentes gerada pelos modos de transporte motorizado individual; IV) o impacto econômico anual decorrente dos acidentes de trânsito envolvendo modos de transporte motorizado individual.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que, "segundo a Organização das Nações Unidas, há expectativa de que a proporção atual da população mundial que vive em áreas urbanas (em torno de 55%) aumente para 70% até 2050. Nesse contexto, os problemas de mobilidade urbana das grandes cidades como São Paulo tendem a se tornar mais complexos, uma vez que a demanda por esse serviço deve aumentar. Nesse cenário, desenhar novas políticas e formas inovadoras e sustentáveis de mobilidade urbana, com efeitos redistributivos e ambientais positivos, será essencial para o futuro de São Paulo".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

Tendo em vista que a propositura pretende criar uma regularidade e transparência na divulgação de informações e dados referentes aos transportes motorizados na cidade de São Paulo e, dessa forma, obter subsídios para a elaboração de políticas públicas voltadas à mobilidade urbana, a Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,